



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Segunda-feira • 13 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2206

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Termo de Convênio 007/2021 de Cessão de Recursos Humanos que Entre Si Celebram o DETRAN e o Município de Ibicuí**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Atos Administrativos**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Departamento Estadual de Trânsito

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN E O MUNICÍPIO DE IBICUI

### **CONVÊNIO Nº 007/2021**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, com sede à Av. ACM, Nº 7744, Pernambués, CEP 41.800-700, inscrita no CNPJ sob o nº 13.195.920/0001-54, representado pelo seu Diretor Geral, Rodrigo Pimentel de Souza Lima, autorizado por Decreto Numerado publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2019, Ano CIII, nº 22.610, RG nº 093799397, inscrito no CPF sob nº 886.072.755-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE IBICUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.701/0001-93 com sede na Praça São Pedro, s/n, CEP 45.290-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Galvão de Assis, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem firmar o presente Instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Recursos Humanos do quadro de pessoal efetivo do **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, visando viabilizar o melhor funcionamento das atividades do **POSTO AVANÇADO DE IBICUI** promovendo a melhoria das condições de atendimento e benefícios concretos para a população do município.

#### **Parágrafo primeiro**

A presente cessão de pessoal pelo **CEDENTE** compreende os seguintes servidores:

NOME: **Vilson Lindomar Sousa Silva**

MATRÍCULA: 434

CARGO: Encarregado I

#### **Parágrafo segundo**

Para inclusão neste Termo de novo servidor bastará tão somente a troca de correspondência entre os Convenientes e a publicação de extrato do ato na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – COMPETE AO MUNICÍPIO**

A) Colocar à disposição, nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, servidores do quadro de pessoal do Município de IBICUI-BA, para que prestem apoio administrativo necessário ao bom funcionamento das atividades do **POSTO AVANÇADO DE IBICUI**.

B) Apoiar, continuamente, as atividades desenvolvidas pelo **POSTO AVANÇADO DE IBICUI**, no intuito de buscar a efetiva cooperação e a melhoria concreta da qualidade de vida e o bem-estar social da população deste Município.

## **II – COMPETE AO DETRAN / BAHIA**

A) Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação no **POSTO AVANÇADO DE IBICUI**.

B) Promover, no âmbito do Município, a execução das atividades inerentes às suas funções institucionais e constitucionais;

C) Informar mensalmente, a frequência dos servidores cedidos;

D) Fazer, por escrito, semestralmente, avaliação do desempenho do pessoal cedido e enviar à Secretaria da Administração do Município para o devido controle;

E) Devolver o servidor municipal, ou solicitar a sua substituição no caso de inadequação ao serviço ou de comportamento incompatível com as atribuições e competências.

### **Parágrafo único**

No caso do Município julgar necessária a substituição do servidor cedido, deverá comunicar ao DETRAN, através do **POSTO AVANÇADO DE IBICUI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e obter o de acordo para a substituição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE PESSOAL**

A cessão de pessoal será efetivada por solicitação escrita por parte do **CESSIONÁRIO**, da qual deverá constar o quantitativo de servidores necessários à sua demanda, com a respectiva qualificação profissional.

### **Parágrafo primeiro**

O atendimento do **POSTO AVANÇADO DE IBICUI**, por parte do Município fica condicionado à disponibilidade, no quadro de pessoal da administração municipal, dos servidores solicitados.

### **Parágrafo segundo**

Caberá à parte **CEDENTE** responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais e remunerações devidas, a qualquer título, aos servidores postos à disposição da entidade **CESSIONÁRIA**, ficando-lhes, outrossim, assegurados os direitos e vantagens de que são titulares, assim como os que forem concedidos à respectiva categoria funcional, inclusive promoções.

#### **Parágrafo terceiro**

O pessoal cedido por força deste Instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a entidade **CESSIONÁRIA**, mantendo na sua integridade o seu vínculo empregatício com a entidade **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, com validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iniciativa das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio será denunciado de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplência de quaisquer das suas cláusulas e condições ou por conveniência de quaisquer dos **CONVENIENTES**, mediante aviso prévio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CEDENTE** publicará o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial, até o décimo dia corrido, a contar do dia da assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio de Cessão de Pessoal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

**Pelo CESSIONÁRIO:**

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
**DIRETOR GERAL**

**Pelo CEDENTE:**

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IBICUI**  
**PREFEITO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) ..... CPF Nº .....
- 2) ..... CPF Nº .....



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Brandão Caciquinho, Coordenador I**, em 25/08/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 09/09/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Galvão de Assis, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00034820341** e o código CRC **95D4774A**.

**Referência:** Processo nº 049.4638.2021.0031201-54

SEI nº 00034820341